

Resoluções



Conselho Municipal de Assistência Social
Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros
Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Federal – LOAS nº 8.742/93 – Lei Municipal nº 435/07

RESOLUÇÃO Nº 002/2021

Dispõe sobre deliberação do CMAS de Barra dos Coqueiros dos Benefícios Eventuais e seus critérios, de conformidade com a Lei Municipal 1.030/2021 e Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência social - LOAS e suas alterações que “dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que “dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993”;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 39, de 9 de Dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que “aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS”, em especial o art. 4º que estabelece as seguranças afiançadas pelo SUAS

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 12, de 11 de junho de 2013, que aprova os parâmetros e critérios para transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências;

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Municipal nº 04, de 10 de março de 1997 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária nº 204 de 28 de maio de 2021.

☎ Rua N, nº 58, Prisco Viana, Centro- CEP 49.140-000 | Barra dos Coqueiros, Sergipe.
E-mail: cmasbarradoscoqueiros2018@gmail.com

Subscreve



Conselho Municipal de Assistência Social
Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros
Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Federal – LOAS nº 8.742/93 – Lei Municipal nº 435/07

- A morte da mãe **não impede** o recebimento do auxílio pela família;
- O benefício é concedido em parcela única, no valor de 1/2 do salário mínimo vigente;
- O valor é depositado pela Secretaria Municipal de Assistência Social na conta bancária em nome da pessoa requerente.
- O valor pode ser depositado para o integrante da família desde que seja parente de primeiro ou segundo grau, ou apresentando procuração;
- O benefício deve ser pago dentro do período de 30 dias após a emissão do requerimento;
- O benefício será concedido na quantidade do número de nascimentos ocorridos no grupo familiar. Também é preciso considerar o nascimento de gêmeos, trigêmeos e etc.;

DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA SOLICITAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Formulário de Requerimento
Relatório Técnico
Documentação do Requerente (Cópia) RG, CPF e comprovante de Residência e dados bancários.
Folha Resumo do Cad. Único.
Documento que comprove a gestação (Cartão da gestante ou Certidão de Nascimento)

AUXÍLIO FUNERAL

Critérios para provisão

- O requerimento deste benefício pode ser realizado por um integrante da família, pessoa autorizada mediante procuração ou representante de instituição pública ou privada que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento;

☎ Rua N, nº 58, Prisco Viana, Centro- CEP 49.140-000 | Barra dos Coqueiros, Sergipe.
E-mail: cmasbarradoscoqueiros2018@gmail.com



Conselho Municipal de Assistência Social
Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros
Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Federal – LOAS nº 8.742/93 – Lei Municipal nº 435/07

concedido e posteriormente o cadastro dessas famílias poderá ser realizado nas unidades de referência do seu território.

Os benefícios serão concedidos mediante relatório técnico, feito pelos técnicos de referências devidamente inscritos no Conselho Regional de Serviço Social e Psicologia.

AUXÍLIO NATALIDADE

Critérios para provisão

- A oferta do benefício eventual por situação de nascimento se destina a evitar e superar inseguranças e vulnerabilidades sociais vivenciadas pelas mães e famílias nos processos que envolvam o nascimento ou a morte da própria mãe e/ou de filhas e filhos e que impactam na convivência, na autonomia, na renda, enfim, na capacidade de viver dignamente e de proteger uns aos outros no grupo familiar;
- O requerimento deste benefício deve ser efetuado, preferencialmente pela gestante, no prazo de **30 dias antes ou até 30 dias após o nascimento**, mediante a apresentação de todos os documentos;
- Em casos de a gestante ser menor de idade, ou esteja impossibilitada de solicitar, ou ainda em caso de morte da gestante, o benefício poderá ser solicitado por membros da família de primeiro ou segundo grau. O benefício poderá ser requerido por familiar que não seja de primeiro ou segundo grau, desde que apresente procuração devidamente registrada em cartório ou com base na avaliação técnica do profissional gabaritado que emitirá relatório social para garantia da provisão.
- Em caso de natimorto ou morte após o nascimento, o direito é mantido;

☒ Rua N, nº 58, Prisco Viana, Centro- CEP 49.140-000 | Barra dos Coqueiros, Sergipe.
E-mail: cmasbarradoscoqueiros2018@gmail.com



Conselho Municipal de Assistência Social
Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros
Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Federal – LOAS nº 8.742/93 – Lei Municipal nº 435/07

ANEXO 01 – RESOLUÇÃO 02/2021

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

FLUXO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Os benefícios eventuais são provisões da Política de Assistencial Social, previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). De caráter complementar e provisório, são prestadas às pessoas e famílias que estejam em situação de vulnerabilidade. Podem ser oferecidas em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Com o objetivo de orientar a padronização dos Benefícios Eventuais e a organização do atendimento aos beneficiários, foi criada a lei de regulamentação no município da Barra dos Coqueiros onde estabelece critérios e prazos para provisão dos benefícios. São elas: **na Lei Municipal 1.030/2021**, que dispõem de garantias dos repasses efetuados de forma direta aos usuários e suas famílias que buscam os serviços ofertados pela proteção social básica e especial.

Importante ressaltar que, as provisões dos benefícios eventuais se destinam exclusivamente aos moradores do município da Barra dos Coqueiros na forma de bens de consumo ou em pecúnia (dinheiro), conforme previsto em Lei.

A inclusão no Cadastro Único é um dos critérios para a provisão dos benefícios eventuais, uma vez que estes priorizam famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social. Havendo exceções, o benefício será

☒ Rua N, nº 58, Prisco Viana, Centro- CEP 49.140-000 | Barra dos Coqueiros, Sergipe.
E-mail: cmasbarradoscoqueiros2018@gmail.com



Conselho Municipal de Assistência Social
Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros
Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Federal – LOAS nº 8.742/93 – Lei Municipal nº 435/07

RESOLVE APROVAR OS SEGUINTE PARÂMETROS PARA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DO SUAS – NOS TERMOS QUE SEGUEM NO ANEXO I DESTA RESOLUÇÃO:

Art. 1º – Essa Resolução se aplica na deliberação do CMAS de Barra dos Coqueiros sobre os Benefícios Eventuais, suplementares e provisórios, bem como seus critérios, definidos nas legislações, prestados aos cidadãos e as famílias deste município, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

Art. 2º – Os critérios dos Benefícios Eventuais encontram-se descritos em anexo desta Resolução, os mesmos serão regulamentados por Decreto Municipal;

Art. 3º – Os Benefícios Eventuais atualmente ativos na Secretaria Municipal de Assistência Social são: Auxílio Natalidade, Auxílio Funeral, Auxílio Situação de Vulnerabilidade Temporária (Cesta Básica), Auxílio Situação de Vulnerabilidade Temporária (Transporte interestadual e intermunicipal), Auxílio Situação de Vulnerabilidade Temporária (Aluguel Social) na modalidade de pecúnia ou bens e serviços;

Art. 4º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra dos Coqueiros, 28 de maio de 2021.

☒ Rua N, nº 58, Prisco Viana, Centro- CEP 49.140-000 | Barra dos Coqueiros, Sergipe.
E-mail: cmasbarradoscoqueiros2018@gmail.com



Conselho Municipal de Assistência Social
Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros
Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Federal – LOAS nº 8.742/93 – Lei Municipal nº 435/07

- A definição por passagem de via aérea ou terrestre será garantida conforme o valor das passagens, da relação de custo/ benefício e conforme o contrato mantido pela PMBC;
- Também é concedido auxílio alimentação em forma de pecúnia para o usuário em deslocamento no valor R\$ 350,00 reais interestadual e R\$ 100,00 intermunicipal.
- Colocar cidade natal ou cidade onde possua rede de apoio social

DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA SOLICITAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Formulário de Requerimento
Documentação do Requerente (Cópia) RG, CPF e Comprovante de Residência.
Relatório Técnico
Folha Resumo do Cad. Único.
Conta bancária (auxílio alimentação).

AUXÍLIO SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA (ALUGUEL SOCIAL)

Critérios para provisão:

- É concedido para residência no município da Barra dos Coqueiros durante o período de 03 meses podendo ser prorrogado por mais 03 meses, caso a família ou o indivíduo não tenha superado a situação de vulnerabilidade;
- É vetada a provisão do auxílio, no período inferior a 06 meses de carência contando o termino dos meses já concedidos.
- O benefício é concedido em forma de pecúnia no valor de R\$ 400,00 reais;
- O valor é depositado pela Secretaria Municipal de Assistência Social na conta bancária em nome da pessoa requerente.

Rua N, nº 58, Prisco Viana, Centro- CEP 49.140-000 | Barra dos Coqueiros, Sergipe.
E-mail: masbarradoscoqueiros2018@gmail.com



Conselho Municipal de Assistência Social
Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros
Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Federal – LOAS nº 8.742/93 – Lei Municipal nº 435/07

AUXÍLIO SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA (CESTA BÁSICA)

Critérios para provisão

- Destina-se ao indivíduo ou família em forma de bem de consumo, em decorrência de insegurança alimentar, calamidade pública; vulnerabilidade socioeconômica;
- Tem periodicidade mínima de 30 dias entre uma provisão e outra;
- O benefício será concedido de acordo com o número de cestas pactuadas entre a família e o técnico de referência;

DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA SOLICITAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Formulário de Requerimento Específico
Documentação do Requerente (Cópia) RG, CPF e Comprovante de Residência.
Folha Resumo do Cad. Único.
Relatório Técnico
Termo de recebimento

AUXÍLIO SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA (PASSAGEM INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL)

Critérios para provisão

- O Benefício Eventual na forma de Auxílio Viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia ou em passagem, de forma a garantir ao cidadão e as famílias, condições dignas de retorno à cidade de origem e/ou em locais em que possua rede de apoio social ou visitas aos parentes em situação de doenças ou morte em outras Cidades, Povoados e Estados.
- Passagem intermunicipal limita-se ao itinerante a 02 vezes por ano, mediante comprovação da necessidade;

☒ Rua N, nº 58, Prisco Viana, Centro- CEP 49.140-000 | Barra dos Coqueiros, Sergipe.
E-mail: cmasbarradoscoqueiros2018@gmail.com

Silva



Conselho Municipal de Assistência Social
Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros
Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Federal – LOAS nº 8.742/93 – Lei Municipal nº 435/07

- O benefício será concedido em forma de bem de consumo através de fornecimento de uma funerária e seus devidos acessórios, sepultamento e traslado nos limites da capital do Estado e o município da Barra dos Coqueiros;
- Em casos de óbitos ocorridos em dias úteis e horário comercial, o benefício deverá ser solicitado no CRAS;
- Nos casos de finais de semana e feriado, a pessoa requerente deve apresentar as documentações necessárias na própria intuição fornecedora dos serviços funerários;
- É vedada a intermediação de terceiros na provisão do auxílio;
- A provisão do Auxílio Funeral sendo no concedida no formato de bens de consumo fica excluída a possibilidade de pecúnia para a mesma demanda;
- O benefício será concedido na quantidade do número de óbitos ocorridos no grupo familiar;

DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA SOLICITAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Formulário de Requerimento
Relatório Técnico
Folha Resumo do Cad. Único
Documentação do Requerente (Cópia) RG, CPF e Comprovante de Residência.
Documentação do Falecido (Cópia) RG, CPF, Comprovante de Residência e Certidão de Óbito.
Termo de Recebimento da Urna Funerária

☒ Rua N, nº 58, Prisco Viana, Centro- CEP 49.140-000 | Barra dos Coqueiros, Sergipe.
E-mail: cmassbarradoscoqueiros2018@gmail.com

Assinatura



Conselho Municipal de Assistência Social
Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros
Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Federal – LOAS nº 8.742/93 – Lei Municipal nº 435/07

DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA SOLICITAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

• Documentação do Beneficiário:	• Documentação do locatário:
Formulário de Requerimento	RG
RG	CPF
CPF	Contrato da locação do imóvel
Comprovante de residência	Comprovante de residência da casa locada
Folha Resumo do Cad. Único.	
Relatório da visita domiciliar com data posterior ao requerimento.	
Dados bancários.	
Apresentar recibos mensalmente do aluguel.	

☒ Rua N. nº 58, Prisco Viana, Centro- CEP 49.140-000 | Barra dos Coqueiros, Sergipe.
E-mail: cmasbarradoscoqueiros2018@gmail.com



Conselho Municipal de Assistência Social
Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros
Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Federal – LOAS nº 8.742/93 – Lei Municipal nº 435/07

**ESCALA DE VALORES PARA A PROVISÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL
EM FORMA DE PECUNIA OU BENS E SERVIÇOS:**

<u>BENEFÍCIO EVENTUAL</u>	<u>REFERÊNCIA DE VALOR</u>	<u>PERIODICIDADE/PARCELAS</u>
NATALIDADE	50% DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE POR CRIANÇA.	PARCELA ÚNICA.
FUNERAL	SERÁ CONCEDIDA EM FORMATO DE BENS.	PARCELA ÚNICA.
ALUGUEL SOCIAL	R\$ 400,00	PARCELAS A SEREM DEFINIDAS PELO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.
VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA: CESTA BÁSICA	SERÁ CONCEDIDA EM FORMATO DE BENS.	A PERIODICIDADE SERÁ A DEFINIDA PELO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.
VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA: SUPORTE PARA RELIGAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA	R\$ ATÉ 500,00	PARCELAS A SEREM DEFINIDAS PELO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.
VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA: ACESSO A GÁS DE COZINHA	SERÁ CONCEDIDA EM FORMATO DE TICKET.	A PERIODICIDADE SERÁ A DEFINIDA PELO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

Sandra Alves Angelo de Souza

Sandra Alves Angelo de Souza

Presidente do Conselho Municipal

de Assistência Social

Rua N, nº 58, Prisco Viana, Centro - CEP 49.140-000 | Barra dos Coqueiros, Sergipe.

E-mail: cmasbarradoscoqueiros2018@gmail.com